



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Belo Horizonte, 30 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8.666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso no repasse financeiro por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, para honrar com os compromissos assumidos com as Comunidades Terapêuticas do eixo de Acolhimento. Necessário se faz tal medida, como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência no pagamento junto aos fornecedores e funcionários. O atraso no pagamento destes Termos tem causados sérios transtornos às Instituições e, como consequência direta, riscos aos cidadãos acolhidos pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC. O custeio da equipe técnica que presta atendimento aos acolhidos é assegurado com recursos previstos no Termo de Colaboração e a ausência de pagamento, torna iminente o desligamento das equipes e a interrupção do acolhimentos dos cidadãos beneficiados pelo Programa Rede Complementar, uma vez que as OSCs não dispõe de outras fontes de recursos para sustentar os compromissos gerados em função do Termo assinado junto à SESP/SUPOD. Há ainda Instituições que custeiam a alimentação dos internos com os recursos da parceria e já sinalizam riscos de interrupção de fornecimento.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”. (grifo nosso).*

Para tanto, autorizo o pagamento às Comunidades Terapêuticas, no montante de **R\$ 74.521,29 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos)**, para cobrir despesas conforme Plano de Trabalho e salários dos trabalhadores, visando, precipuamente, a manutenção da ordem pública, bem como proporcionar aos trabalhadores os direitos fundamentais garantidos no artigo 5º da Constituição da República de 1988, como dignidade, saúde, moradia, alimentação, entre outros.

INSTITUIÇÃO	Desembolso financeiro	DESPESA
Associação Missão Maria de Nazaré	fev/2019	R\$ 74.521,29
TOTAL		R\$ 74.521,29

Data deliberada: 08/04/2019- conforme documento (4638367).

Coronel Enio Moreira Azzi

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Enio Moreira Azzi, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4632972** e o código CRC **36CF0812**.

Referência: Processo nº 1690.01.0002221/2019-17

SEI nº 4632972